

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 57, de 2015)

Suprimam-se do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2015, as alterações ao art. 8º e os novos arts. 8º-A e 8º-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e altere-se a redação do art. 9º da referida Lei, conferindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 1º.....

'Art. 9º

.....

§ 13. A opção pela tributação substitutiva prevista no art. 7º desta Lei será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano-calendário.

§ 14. Excepcionalmente, para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva prevista no art. 7º desta Lei será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a agosto de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para o restante do ano.

§ 15. Para as empresas relacionadas no inciso IV do **caput** do art. 7º desta Lei, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O país vive um dramático momento socioeconômico: perda de competitividade internacional do setor manufatureiro, elevada carga



tributária, juros absurdamente altos, valorização cambial, péssimos serviços públicos, infraestrutura precária, instabilidade jurídica, aumento dos níveis inflacionários, acentuado descrédito nas políticas propaladas pelo Executivo e elevado déficit fiscal.

Esse quadro, sem dúvida, merece ajustes, notadamente um necessário e inevitável ajuste fiscal. Todavia, tal ajuste não pode ocorrer unilateralmente, com foco apenas na arrecadação tributária, que já assume patamares insustentáveis para o setor produtivo, em especial, para aquele que absorve elevado contingente de mão de obra. O ajuste desejável passa irremediavelmente pela redução do custo da máquina governamental. Mas isso não ocorre. Portanto, não pode o setor produtivo arcar com essa conta sozinho. E é justamente esse o propósito da presente emenda, pois o equilíbrio fiscal, aos moldes pretendido pelo Governo, de nada valerá se forjado à custa do comprometimento da estrutura produtiva, já sobremaneira deprimida.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

